

PORTARIA GR Nº 733/04, de 02 de abril de 2004

Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 437, de 01/04/03, do Conselho de Ensino e Pesquisa,

CONSIDERANDO a Resolução nº 460, de 26/03/04, do Conselho de Ensino e Pesquisa,

R E S O L V E

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado visa a possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação em formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II Da Coordenação Geral de Pós-Graduação

Art. 2º - A Coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do CEPE - CaPG, órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas e a Pesquisa na UFSCar.

Art. 3º - São atribuições da CaPG, para os fins desta Resolução:

I - coordenar as atividades dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e incentivar as atividades de pesquisa e ensino a eles pertinentes;

II - deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-Graduação, bem como sobre seu corpo docente;

III - editar normas gerais sobre a organização dos Programas de Pós-Graduação da Universidade, às quais são submetidos os Regimentos próprios de cada Programa;

IV - homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;

V - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação;

VI - emitir pareceres sobre matéria relacionada ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação;

VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação - CPGs.

TÍTULO III Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 4º - A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa, a disponibilidade de recursos materiais e condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas e linhas de pesquisas envolvidas no curso.

§ 1º - Aprovada pelo CEPE o plano do novo Curso de Pós-Graduação, cabe a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa o encaminhamento do processo à CAPES.

§ 2º - Os cursos de Mestrado ou Doutorado compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do Curso.

Art. 5º - A proposta de criação de um novo curso de Pós-Graduação deve ser enviada pela Coordenação do Programa à Diretoria do respectivo Centro, e por essa à CaPG. Após aprovação, a proposta será remetida ao CEPE e, posteriormente à CAPES

Parágrafo único. Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares quando o programa tiver seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES e pelo ConsUni.

Art. 6º - A Coordenação das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado de cada Programa cabe à respectiva Coordenação de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - Compete à CPG a elaboração do Regimento Interno do Programa respectivo, submetendo-o à aprovação da CaPG.

§ 2º - O Regimento Interno de cada Programa deve obedecer ao estabelecido neste Regimento Geral, bem como às resoluções do órgão federal competente.

Art. 7º - São atribuições da CPG, além de outras previstas Regimento Interno:

- I - distribuir e a divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
- II - estabelecer e divulgar, semestralmente, o calendário da matrícula e outras atividades;
- III - estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV - estabelecer normas específicas sobre a freqüência às atividades do Programa;
- V - enviar, anualmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, a relação de alunos regulares do Programa.
- VI - elaborar e enviar à PROPG as normas específicas e a estrutura curricular dos Cursos.

Art. 8º - A CPG é constituída por membros do Corpo Docente, pertencentes à UFSCar, e do Corpo Discente do Programa, elegendo-se dentre os docentes o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante a CaPG.

§ 1º - O número de representantes discentes da CPG deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes é de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, permitida a recondução, limitada, para os discentes, a uma única vez.

Art. 9º - A escolha dos representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente em cada CPG é feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição realizada segundo o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador da CPG é feita pelos docentes credenciados junto à CPG e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição, conforme estabelecido no Regimento Interno.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 10 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação, credenciados junto à CPG e homologados pela CaPG.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do órgão federal competente, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente à CaPG deve ser acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre .

§ 5º - Periodicamente, de acordo com seu Regimento Interno, cada Coordenação de Programa deverá avaliar a renovação do credenciamento de seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Havendo manifesta necessidade do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por candidato com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação. Em nenhuma hipótese e o Curso poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

§ 7º - O docente com titulação de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

§ 8º - São motivos para a solicitação referida o § 7º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou Tese;

III - a execução do projeto de dissertação ou tese através do Programa "Sandwich", havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 11 - Pode ser credenciado junto ao Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de Pós-Graduação, não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total do seu Corpo Docente .

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício .

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa de Pós-Graduação, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Art. 12 - São atribuições dos membros do Corpo Docente :

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa destinados aos alunos do Programa;

III - orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - integrar comissões de:

a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras, quando previstos no Programa;

b) exame de qualificação.

VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO V Do Corpo Docente

Art. 13 - O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por portadores de diploma universitário de curso pleno de Graduação.

§ 1º - A admissão de alunos portadores de diplomas de outros cursos de nível superior pode ser prevista nos Regimentos Internos dos Programas mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

§ 2º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 14 - A matrícula como aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CaPG.

§ 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 2º - A CPG pode aceitar a inscrição de Aluno Especial em disciplina determinada, considerando como tal o portador de diploma de nível superior, não matriculado no Curso, que sendo portador de diploma de nível superior, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 3º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de Graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina oferecida pelo Programa de Pós-Graduação, na forma prevista no seu Regimento.

Art. 15 - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, os alunos do Curso de Mestrado que tiverem concluído as atividades previstas no Regimento do Programa especificamente para esta finalidade.

TÍTULO VI Da Orientação dos Alunos

Art. 16 - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno do Programa de Pós-Graduação, segundo critérios estabelecidos pela respectiva CPG.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Cada Programa deverá definir no seu Regimento Interno o número máximo de alunos que cada professor da UFSCar ou externo poderá orientar simultaneamente. Esse número não pode ser superior a 10 (dez) alunos, excluídos os que já tenham fixado a data da defesa de dissertação ou tese.

TÍTULO VII Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidade de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 18 - A estrutura curricular do Programa deve ser elaborada pela CPG e aprovada pela CaPG, prevendo o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado e um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado.

§ 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à PROPG.

§ 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - Os Programas de Pós-Graduação devem providenciar a realização de Exame de Qualificação, obrigatório para a conclusão de Doutorado, e opcional para o Mestrado, sem direito a crédito.

§ 4º - Os Programas de Pós-Graduação devem oferecer, nos seus cursos, a realização de Exame de Proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, sem direito a crédito.

§ 5º - A CPG pode definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

§ 6º - Compete aos Programas de Pós-Graduação estabelecer, nos Regimentos Internos, regras específicas sobre integralização de créditos e prazos para Exame de Qualificação para alunos de Doutorado, que realizarem parte de seus estudos em outras Instituições, no país ou exterior.

Art. 19 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único. Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único. Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 21 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

Parágrafo único. A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 24 meses antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pelas CPG.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de freqüência às atividades correspondentes, em nível mínimo estabelecido pelo Regimento Interno de cada Programa.

Art. 23 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II – obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no § 1º do artigo 13.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas.

A= 4

B= 3

C= 2

D= 1

E= 0

$$\text{isto é, } MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Art. 24 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-Graduação pode ser concedido por 1 (um) semestre, renovável por mais 1 (um), por motivo que impeça o aluno de freqüentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo único. - No caso de trancamento de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Programa.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

Art. 25 – É condição para a obtenção do título de Mestre à apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir em seu Regimento o prazo para a defesa da Dissertação, dentro do limite máximo de três anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da Dissertação.

§ 3º - A homologação do Exame de Dissertação de Mestrado pela CPG corresponde a, no máximo, 65 (sessenta e cinco) créditos, dependendo do número mínimo de créditos adotado pelo Programa referente ao Art. 18, de modo a totalizar 100 (cem) créditos nas disciplinas e defesa.

Art. 26 - É condição para a obtenção do título de Doutor a apresentação de Tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - Cada Programa de Pós-Graduação deve definir em seu Regimento o prazo para defesa da Tese, dentro do limite máximo de cinco anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da Tese.

§ 3º - A homologação do Exame de Tese de Doutorado pela CPG corresponde a, no máximo, 145 (cento e quarenta e cinco créditos), dependendo do número mínimo de créditos adotados pelo Programa referente ao Art. 18, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos nas disciplinas e defesa.

Art. 27 - A avaliação de Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua Presidência.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo 5 (cinco) membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos 2 (dois) não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da Universidade.

Art. 28 – É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja pertencente ao Programa ou ao quadro docente da Universidade.

Art. 29 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

A= Excelente

B= Bom

C= Regular

D= Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos examinadores.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 3º - É assegurado ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 4º - O aluno aprovado no Exame de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO IX Dos Títulos e Certificados

Art. 30 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre, qualificado pelo Programa de Pós-Graduação a que se referir:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II - ser aprovado no Exame de defesa pública de Dissertação de Mestrado, cuja regulamentação deve ser estabelecida pela CPG no respectivo Regimento Internos;

III - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O diploma de Mestre do Curso credenciado pelo órgão federal competente é conferido após a homologação da documentação correspondente pela CaPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CaPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do Exame de Defesa de Dissertação.

Art. 31 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração escolhida:

I - completar o número de créditos em disciplinas exigido para nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Defesa Pública de Tese de Doutorado, segundo o disposto no Regimento Interno;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O diploma de Doutor, do Curso credenciado pelo órgão federal competente, é conferido após a homologação da documentação correspondente pela CaPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CaPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do Exame de Tese.

TÍTULO X **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 33 - Os Programas de Pós-Graduação atualmente existentes devem adaptar seus respectivos regimentos, submetendo-os à apreciação da CaPG, em até 90 (noventa) dias, a contar da data desta portaria.

Art. 34 - Os alunos já matriculados na data de edição desta resolução podem continuar sujeitos ao Regimento do Curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar à CPG sua sujeição integral ao novo Regimento.

Art. 35 - São expressamente ratificadas todas as atividades, inclusive de ordem regimental, desenvolvidas ou praticadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em conformidade com este Regimento Geral, desde a data de sua aprovação, na 202ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.36 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 506/03, de 04/04/03.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor